

64  
q

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**  
**PROCESSO Nº 35/2023**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Às nove horas do dia 28 de abril de 2023, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente, criada pela Portaria nº 078/2022, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada e enviada pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, para:

**FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:**

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Conforme fundamentação descrita no Termo de Referência anexo ao presente processo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

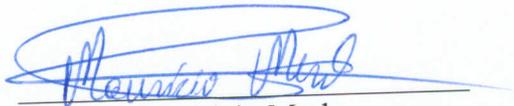
Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser pago pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, o valor de R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais) anual, para acesso de três

65  
9

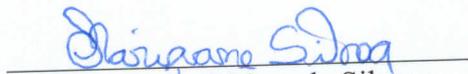
usuários, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público, bem como a documentação da empresa encontra-se de acordo com a legislação vigente.

Nada mais a relatar, foi lavrado a presente ata, que será submetida a Parecer Jurídico e posterior à autoridade superior para ratificação e devida publicação.

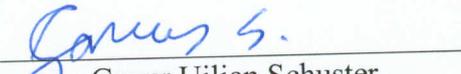
Planalto/RS, 28 de abril de 2023.



Mauricio Merlo  
Presidente da Comissão



Marizane Fátima da Silva  
Membro Comissão de Licitação



Gavur Uilian Schuster  
Membro Comissão de Licitação



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 732  
C.N.P.J. 87.612.891/0001-15  
Departamento de Licitações

66  
9

### ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

Ao(s) Vinte e Oito dia(s) do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Três, no endereço sito a RUA HUMBERTO DE CAMPOS, cidade de PLANALTO, reuniram-se, a partir das 09:00 horas, a comissão incumbida de dirigir e julgar o Procedimento Licitatório do(a) Credenciamento nº 1/2023, a fim de receberem os invólucros contendo a documentação e propostas relativas ao certame, como previsto no edital correspondente.

As empresas convidadas foram as seguintes:

Nome da Empresa

As empresas participantes foram as seguintes:

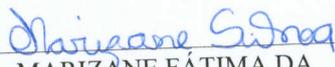
Nome da Empresa	Representante
DEHASC - Associação para o Desenvolvimento Sustent	Ruan Victor Pereira Rodrigues
INSTITUTO CIDADE LEGAL	

Procedeu-se então, a abertura dos invólucros contendo a documentação de habilitação, os quais foram examinados e rubricados pelos presentes e integrados ao processo da licitação.

Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pela Comissão e pelas Empresas licitantes presentes.

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

  
MAURICIO MERLO  
Diretor de Licitações e Compra

  
MARIZANE FÁTIMA DA  
SILVA  
Fiscal Tributário

  
GAVUR UILIAN SCHUSTER  
OPERÁRIO

#### LICITANTES:

INSTITUTO CIDADE LEGAL  
Ruan Victor Pereira Rodrigues



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 732  
C.N.P.J. 87.612.891/0001-15  
Departamento de Licitações

67  
9

### ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

Ao(s) Vinte e Oito dia(s) do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Três, no endereço sito a RUA HUMBERTO DE CAMPOS, cidade de PLANALTO, reuniram-se, a partir das 09:00 horas, a comissão incumbida de dirigir e julgar o Procedimento Licitatório do(a) Inexigibilidade nº 3/2023, a fim de receberem os invólucros contendo a documentação e propostas relativas ao certame, como previsto no edital correspondente.

As empresas convidadas foram as seguintes:

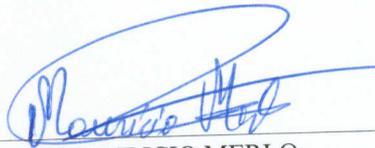
Nome da Empresa

As empresas participantes foram as seguintes:

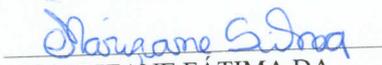
Nome da Empresa	Representante
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	Rudimar Barbosa Dos Reis

A documentação e a proposta da referida empresa foram recebidas do endereço eletrônico ana.barreto@negociospublicos.com.br no e-mail do setor de licitações (licitacaoplanalto@gmail.com), na data de 25/04/2023, às 16h37min.

Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pela Comissão e pelas Empresas licitantes presentes.

  
MAURICIO MERLO  
Diretor de Licitações e Compra

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

  
MARIZANE FÁTIMA DA  
SILVA  
Fiscal Tributário

  
GAVUR UILIAN SCHUSTER  
OPERÁRIO

#### LICITANTES:

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE  
DADOS LTDA  
Rudimar Barbosa Dos Reis



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 732  
C.N.P.J. 87.612.891/0001-15  
Departamento de Licitações

68  
9

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

Ao(s) Vinte e Oito dia(s) do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Três, no endereço sito a RUA HUMBERTO DE CAMPOS, cidade de PLANALTO, reuniram-se, a partir das 09:00 horas, a comissão incumbida de dirigir e julgar o Procedimento Licitatório do(a) Credenciamento nº 1/2023, a fim de receberem os invólucros contendo a documentação e propostas relativas ao certame, como previsto no edital correspondente.

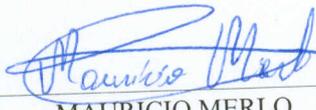
Estiveram presentes os representantes das seguintes empresas:

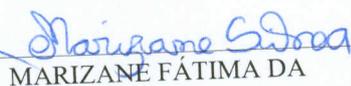
NOME	REPRESENTANTE	C.P.F.
INSTITUTO CIDADE LEGAL	Ruan Victor Pereira Rodrigues	09045206684

Abertos os trabalhos e após verificados por todos que as propostas permaneceram indevassadas, nos mesmos invólucros lacrados e rubricados em que foram entregues, o presidente da Comissão passou a abri-los, agrupando e numerando seqüencialmente cada uma das folhas integrantes da 1º via da proposta, que devidamente rubricadas pelos representantes das proponentes e pelos membros da Comissão, passaram a fazer parte dos autos do processo.

Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pela Comissão e pelas Empresas licitantes presentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

  
MAURICIO MERLO  
Diretor de Licitações e Compra

  
MARIZANE FÁTIMA DA  
SILVA  
Fiscal Tributário

  
GAVUR UILIAN SCHUSTER  
OPERÁRIO

LICITANTES:

INSTITUTO CIDADE LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO**

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



**PARECER JURÍDICO**  
**DA PROCURADORA JURÍDICA**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 35/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N° 03/2023**

Me foi solicitado parecer jurídico acerca da contratação por INEXIGIBILIDADE da Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, para o fornecimento de pesquisa de preços e fornecimento do preço médio dos objetos a serem contratados pela Administração Pública Municipal. A pesquisa de preços é fundamental para a atividade contratual do ente nas contratação, direta ou com concorrência..

A contratação de empresa especializada para fornecimento de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, versão plus, através de assinatura digital para acesso aos serviços do sistema Banco de Preços, através de consultas a vários produtos e seus respectivos valores, tornando assim o processo de cotações de preços mais ágeis e confiável.

A **licitação** na espécie é obrigatória, salvo quando houver hipótese de **dispensa** ou **inexigibilidade** de **licitação**, as quais devem ser devidamente justificadas em regular processo administrativo, no qual se deve também proceder à justificação do preço dos serviços **contratados**.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar.

Artigo 37:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO**

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Porém, como toda regra possui sua exceção, a Lei Federal 8.666/93 também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

A empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA apresentou documentação exigida nos art. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, tratar de contratação de empresa com exclusividade no serviço, conforme declaração acostada aos autos.

Na exigibilidade há a inviabilidade da licitação por impossibilidade do processo de competição entre os participantes. Dessa forma, será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, que tornará impossível a comparação, necessária e indispensável ao certame licitatório.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Entretanto, o mencionado inciso relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição, sendo uma delas a comprovação da exclusividade, e que esta atenda plenamente aos interesses da Administração.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. JESSÊ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que *"licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"*. *Em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores.*

Quando a Administração visa, como no caso em análise, a contratação de um determinado serviço, pesquisará no mercado empresas que atenderão a sua necessidade. **Verificada a inexistência de competitividade, não existindo disputa formal entre particulares para contratar o objeto necessário a satisfazer a necessidade municipal.**

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada, não pode ser comparável com os valores praticados no mercado, não podendo ser verificada a compatibilidade ou se o valor não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço, que não pode neste momento ser analisada, não sendo aqui analisada a cotação do preço e a justificativa do preço. A contratação na forma que se apresenta é um ato de conveniência e oportunidade da Administração.

Cabe à Administração identificar o critério que defina se dois objetos são distintos ou se pertencem à mesma natureza, caso em que, juntos, compartilhariam um único limite de dispensa pelo valor. A aplicação da regra no caso concreto é problemática tendo em vista a inexistência de um critério objetivo capaz de definir se objetos distintos guardariam semelhança a ponto de serem considerados como de "mesma natureza", sendo difícil afirmar quando a realização de mais de uma dispensa seria considerado mero parcelamento, e quando configuraria fracionamento da despesa (o que seria uma dispensa indevida). Posso afirmar que a até o momento, não chegou nesta Procuradoria Jurídica procedimento licitatório, na modalidade dispensa da natureza em análise, não entendendo ser uma situação que estaria configurado o fracionamento de despesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



Toda licitação requer a comprovação **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**, a empresa comprovou documentalmente estar habilitada para contratar com a **Municipalidade** .

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, e a documentação demonstra que a empresa está apta a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inc. I da Lei 8.666/93.

Este é o parecer

Planalto, 28 de abril de 2023

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

OAB/RS 35.111

PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



## DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no Parecer Jurídico, reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, para disponibilizar o fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, no valor de R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais) anual, com base no Art. 25, I, da Lei 8.666/93, conforme Processo 35/2023, Inexigibilidade 03/2023.

Planalto/RS, 28 de abril de 2023.

Cristiano Gnoatto  
Prefeito Municipal